



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011

Tel: (31) 3829-1224

Fax: (31) 3829-1240

www.camaraipatinga.mg.gov.br

peessoal@camaraipatinga.mg.gov.br

Ofício n° 06/2013

Assunto: desnecessidade de registro de Ata de Posse de Vereadores

Serviço: Gerência de Recursos Humanos

Ipatinga, 27 de fevereiro de 2013.

Prezados Senhores,

O exercício da atividade empresarial, no Brasil, por parte da pessoa natural (empresário individual) ou de pessoa jurídica (sociedade empresária) pressupõe a obrigatoriedade da inscrição do empresário em um órgão externo: o chamado Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (artigos 967 e 1.150 da Lei Nacional 10.406/2002 - o Novo Código Civil), também em conformidade com a Lei Nacional 8.934/1994, regulamentada pelo Decreto Presidencial 1.800/1996.

E o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM é composto do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, órgão central do SINREM e das Juntas Comerciais, no âmbito de cada unidade da Federação (Estados e Distrito Federal), cujas atribuições constam no Decreto Presidencial 1.800/1996:

À

Autoridade de Registro Federaminas - NTW Contabilidade  
Av. João Valentim Pascoal, 545 - 3º andar - Centro  
35160-003 - Ipatinga - MG

A/C Andreza Batista dos Santos Pereira  
Agente de Registro



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/nº - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011

Tel: (31) 3829-1224

Fax: (31) 3829-1240

www.camaraipatinga.mg.gov.br

peessoal@camaraipatinga.mg.gov.br

*"Art. 7º Compete às Juntas Comerciais:*

*I - executar os serviços de registro de empresas mercantis, neles compreendidos:*

*a) o arquivamento dos atos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas mercantis, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei de sociedade por ações;*

.....  
....."

Por não ser uma sociedade empresária, os entes de governo têm outros órgãos competentes para registro de seus atos, geralmente os Tribunais de Contas.

Para os atos constitutivos das Câmaras Municipais (suas instalações, posses de seus membros e de suas Mesas Diretoras), elas têm autonomia, per si, para tais atos, não necessitando registrá-los num órgão externo, sem prejuízo do importante princípio constitucional da publicidade.

A materialização dessa publicidade poderá se dar num órgão oficial, impresso ou eletrônico, num jornal de grande circulação no município ou na região ou até mesmo num Quadro de Avisos, como é o caso das Atas de Posse dos Vereadores e das Mesas Diretoras desta Casa Legislativa.

Na Câmara Municipal de Ipatinga a autonomia em comento depreende-se pela leitura das seguintes normas:

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA DE 1º MAIO DE 1990

*"Art. 13. A autonomia do Município configura-se no exercício de sua competência privativa, especialmente, pelo seguinte:*

*I - elaboração e promulgação da sua Lei Orgânica;*

*II - eleição de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*

.....  
....."

*Parágrafo Único. No exercício da competência, de que trata este artigo, o Município observará a norma geral respectiva federal ou estadual.*



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011

Tel: (31) 3829-1224

Fax: (31) 3829-1240

www.camaraipatinga.mg.gov.br

peessoal@camaraipatinga.mg.gov.br

*Art. 24. À Câmara, compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

*I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;*

*II - elaborar o Regimento Interno;*

*III - organizar os seus serviços administrativos;*

.....  
.....  
*Art. 27. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independente do quorum de abertura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.*

.....  
.....  
*Art. 34. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados."*

## RESOLUÇÃO 367/2003 - ATUALIZAÇÃO ATÉ A RESOLUÇÃO 634/2012 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

*"Art. 6º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á solenemente, independentemente de convocação e número, no dia 1º de janeiro, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora.*

.....  
.....  
Atenciosamente,

  
**Robert Gomes Souza**  
Gerente de Pessoal